DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5386/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3476/2018
PROTOCOLO	: 1895701
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADA	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: SILVIO DE FREITAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, a Silvio de Freitas, ocupante do cargo de assistente de serviços educacionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria por invalidez (peça 30).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 31), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez a Silvio de Freitas, matrícula nº 737, ocupante do cargo de assistente de serviços

educacionais I, Classe "H" - Nível I, encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a concessão, com base na média aritmética simples das maiores contribuições, está fundamentado no artigo 40, §1°, I, da EC nº 41/2003, com o artigo 39, §1°, da Lei Municipal nº 917/2013.

O ato foi concedido por meio da Portaria nº 158/2018, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul no dia 02 de fevereiro de 2018, edição 1.741 (peças 27 e 28).

Impende destacar o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias.	5.995 (cinco mil e novecentos e noventa e nove) dias.

Por fim, conforme o laudo médico pericial de peça 04, o servidor teve sua incapacidade definidamente decretada, em 11 de julho de 2017, comprovando, com isso, a invalidez que justificou a presente aposentadoria.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul, ao servidor Silvio de Freitas, portador do CPF sob o nº 086.340.171.68, no cargo de assistente de serviços educacionais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.